



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 001/2008-CS

**REGULAMENTO DO XIX CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Aprovado na 383ª Sessão Extraordinária do
Conselho Superior do Ministério Público do
dia 14 de maio de 2008.*

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O concurso público é regulamentado por esta resolução e executado pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (CESPE/UnB) e pela Comissão de Concurso.

Art. 2º A seleção para o cargo de que trata esta Resolução, será composta das seguintes fases:

I - primeira fase – prova escrita objetiva (prova preambular), de caráter eliminatório e classificatório;

II - segunda fase – provas escritas discursivas, de caráter eliminatório e classificatório;

III - terceira fase – exame psicotécnico, de caráter eliminatório;

IV - quarta fase – prova oral, de caráter eliminatório e classificatório; e

V - quinta fase – avaliação de títulos, de caráter classificatório.

Art. 3º Os candidatos serão submetidos, sigilosamente, à investigação moral e social, de responsabilidade da Comissão do Concurso.

Art. 4º O concurso público será realizado na cidade de Porto Velho/RO.

CAPÍTULO II - DO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

Art. 5º São requisitos para o cargo: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior de bacharelado em Direito, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e, no mínimo, três anos de atividade jurídica.

Art. 6º O subsídio estabelecido para o cargo de Promotor de Justiça Substituto é no valor de R\$ 18.009,76 (dezoito mil, nove reais e setenta e seis centavos).

Art. 7º São atribuições do cargo de Promotor de Justiça Substituto, além das funções estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Constituição Estadual e em outras Leis, as previstas na Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar Estadual n.º 93, de 3 de novembro de 1993).

Art. 8º O concurso disporá de 10 vagas, sendo 1 vaga reservada aos candidatos portadores de deficiência.

**CAPÍTULO III - DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES
DE DEFICIÊNCIA**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art 9º Das vagas destinadas ao cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 10% serão providas por candidatos portadores de deficiência na forma do inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e do Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

Parágrafo único. O candidato que se declarar portador de deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

Art. 10 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

§1º No ato da inscrição preliminar, declarar-se portador de deficiência;

§2º Encaminhar cópia simples do CPF e laudo médico, original ou cópia simples, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência, na forma do §3º deste artigo.

§3º O candidato portador de deficiência deverá encaminhar o laudo médico (original ou cópia simples) e a cópia simples do CPF referidos no § 2º deste artigo, via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento, postado impreterivelmente até o dia 30 de junho de 2008, para a Central de Atendimento do CESPE/UnB – Concurso MPE/RO (laudo médico), *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, mezanino – Asa Norte, Brasília/DF, Caixa Postal 4488, CEP 70904-970.

I - O candidato poderá, ainda, entregar, até o dia 30 de junho de 2008, das 8 horas às 19 horas (exceto sábado, domingo e feriado), pessoalmente ou por terceiro, o laudo médico (original ou cópia simples) e a cópia simples do CPF referidos no §2º deste artigo, na Central de Atendimento do CESPE/UnB, localizada no endereço citado no §3º.

II - O fornecimento do laudo médico (original ou cópia simples) e da cópia simples do CPF, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato. O CESPE/UnB não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da documentação a seu destino.

Art. 11 O candidato portador de deficiência poderá requerer, na forma do §9º do artigo 33, atendimento especial, no ato da inscrição preliminar, para o dia de realização das provas, indicando as condições de que necessita para a realização destas, conforme previsto no artigo 40, parágrafos 1.º e 2.º, do Decreto n.º 3.298/99 e suas alterações.

Art. 12 O laudo médico (original ou cópia simples) terá validade somente para este concurso público e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

§1º A relação dos candidatos que tiveram a inscrição preliminar deferida para concorrer na condição de portadores de deficiência será divulgada no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mpe_ro2008, na ocasião de divulgação do edital de locais e horários de realização das provas.

§2º O candidato disporá de um dia a partir da data de divulgação da relação citada no parágrafo anterior para contestar o indeferimento pessoalmente ou por meio de fax, *e-mail* ou via SEDEX, observadas as condições do artigo 103 desta Resolução. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

Art. 13 A inobservância do disposto no artigo 10 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição e o não-atendimento às



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

condições especiais necessárias.

Art. 14 Os candidatos que se declararem portadores de deficiência, se não eliminados no concurso, serão convocados para se submeter à perícia médica promovida por equipe multiprofissional, sob responsabilidade da Comissão do Concurso, formada por seis profissionais, que verificará sobre a sua qualificação como deficiente ou não, bem como, no estágio probatório, sobre a incompatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada, nos termos do artigo 43 do Decreto n.º 3.298/99 e suas alterações.

Art. 15 Os candidatos deverão comparecer à perícia médica, munidos de laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto n.º 3.298/99 e suas alterações, bem como à provável causa da deficiência.

Art. 16 A não-observância do disposto no artigo 15 desta Resolução, a reprovação na perícia médica ou o não-comparecimento à perícia acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

Art. 17 O candidato portador de deficiência reprovado na perícia médica por não ter sido considerado deficiente, caso seja aprovado no concurso, figurará na lista de classificação geral.

Art. 18 O candidato portador de deficiência reprovado na perícia médica no decorrer do estágio probatório em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo será exonerado do cargo.

Art. 19 Os candidatos que, no ato da inscrição preliminar, se declararem portadores de deficiência, se não eliminados no concurso e considerados portadores de deficiência, terão seus nomes publicados em lista à parte e, caso obtenham classificação necessária, figurarão também na lista de classificação geral.

Art. 20 As vagas definidas no artigo 9º desta Resolução que não forem providas por falta de candidatos portadores de deficiência aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

Art. 21 Ser aprovado no concurso público.

Art. 22 Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1.º, da Constituição Federal.

Art. 23 Ser detentor de aptidão física e mental para o exercício do cargo, na forma de laudo médico oficial.

Art. 24 Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais.

Art. 25 Ter boa conduta social e moral, não registrar antecedentes criminais, e nem responder a processo crime a que se comine pena de reclusão, perda do cargo ou inabilitação para o exercício de qualquer função pública.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§1º A prova de inexistência de antecedentes criminais será feita por folha corrida de todas as comarcas e órgãos da justiça, em cujo território tiver o candidato residido nos últimos 5 (cinco) anos, e a boa conduta social e moral, conforme dispõe a Lei Complementar Estadual n.º 93, de 3 de novembro de 1993, e especificar o edital.

§2º Se o candidato estiver respondendo a processo crime a que se comine pena de detenção, prisão simples ou multa, sua admissão ao concurso terá caráter precário e, se aprovado, não poderá tomar posse enquanto não transitar em julgado a decisão de absolvição.

Art. 26 Não estar respondendo e nem ter respondido a processo administrativo disciplinar que resulte ou tenha resultado em pena de demissão por cometimento de infração incompatível com nova investidura em cargo público.

Art. 27 Ter concluído o curso de bacharelado em Direito por estabelecimento de ensino oficial ou oficialmente reconhecido.

Art. 28 Ter, no mínimo, três anos de atividade jurídica.

§1º Considera-se atividade jurídica, desempenhada exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito, aquela exercida por ocupante de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, para cujo desempenho se faça imprescindível a conclusão do Curso de Direito.

§2º Os cursos de pós-graduação em Direito, também serão considerados como atividade jurídica, desde que:

I - Ministrados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, de natureza pública, fundacional ou associativa;

II - Os cursos de pós-graduação reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo Órgão competente.

§3º O efetivo exercício da advocacia, comprovada por certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais relativamente aos processos em que haja funcionado o candidato, ou por cópia autêntica de atos privativos, e, em qualquer caso, acompanhada de certidão de inscrição na OAB, relativa a todo o período. Considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia, a participação anual mínima em cinco atos privativos de advogado (Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994), em causas distintas;

§4º O desempenho de cargo, emprego ou função pública, ou magistério superior privativos de bacharel em Direito, de cargo, emprego ou função pública de nível superior, com atividade eminentemente jurídica, devendo este interstício ser comprovado mediante apresentação de cópia do respectivo ato de nomeação, contratação ou designação acompanhada da norma legal ou ato normativo ou outro que discipline os requisitos do cargo, emprego ou função, ou mediante certidão ou declaração fornecida pelo órgão ou entidade competente;

Art. 29 Preencher as demais condições exigidas em lei e neste regulamento.

CAPÍTULO V - DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR NO CONCURSO PÚBLICO

Art. 30 O valor da taxa da inscrição será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§1º Será admitida a inscrição preliminar exclusivamente via Internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mpe_ro2008, solicitada no período



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

entre 10 horas do dia 28 de maio de 2008 e 23 horas e 59 minutos do dia 28 de junho de 2008, observado o horário oficial de Brasília/DF.

§2º O CESPE/UnB não se responsabiliza por solicitação de inscrição preliminar não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§3º O candidato poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição preliminar por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU COBRANÇA).

§4º A GRU estará disponível no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mpe_ro2008 e deverá ser impressa para o pagamento da taxa de inscrição preliminar imediatamente após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição preliminar *online*.

§5º A GRU COBRANÇA pode ser paga em qualquer banco, bem como nas lotéricas e Correios, obedecendo aos critérios estabelecidos nesses correspondentes bancários.

§6º O pagamento da taxa de inscrição preliminar deverá ser efetuado até o dia 30 de junho de 2008.

Art. 31 As inscrições preliminares somente serão acatadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição preliminar.

Art. 32 O comprovante de inscrição preliminar do candidato estará disponível no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mpe_ro2008, por meio da página de acompanhamento, após o acatamento da inscrição preliminar, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento.

Art. 33 Das disposições gerais sobre a inscrição preliminar no concurso público.

§1º Antes de efetuar a inscrição preliminar, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Uma vez efetivada a inscrição preliminar não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

§2º É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros ou para outros concursos públicos.

§3º É vedada inscrição preliminar condicional, extemporânea, via postal, via fax ou via correio eletrônico.

§4º Para efetuar a inscrição preliminar, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

§5º As informações prestadas na solicitação de inscrição preliminar serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o CESPE/UnB do direito de excluir do concurso público aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

§6º O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição preliminar não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração.

§7º Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição preliminar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§8º O comprovante de inscrição preliminar ou o comprovante de pagamento da taxa de inscrição preliminar deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização das provas.

§9º O candidato, portador de deficiência ou não, que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, na solicitação de inscrição preliminar, os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, até o dia 30 de junho de 2008, impreterivelmente, via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento, para a Central de Atendimento do CESPE/UnB – Concurso MPE/RO (laudo médico), *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), mezanino, ala norte – Asa Norte, Brasília/DF, Caixa Postal 4488, CEP 70904-970, cópia simples do CPF e laudo médico (original ou cópia simples) que justifique o atendimento especial solicitado. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior e nos que forem de interesse da Administração Pública.

I - O laudo médico (original ou cópia simples) e a cópia simples do CPF referidos no §9º deste artigo poderão, ainda, ser entregues, até o dia 30 de junho de 2008, das 8 horas às 19 horas, pessoalmente ou por terceiro, na Central de Atendimento do CESPE/UnB, localizada no endereço citado no parágrafo acima.

II - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá, além de observar os procedimentos previstos no §9º deste artigo para tal fim, levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará as provas.

III - O laudo médico (original ou cópia simples) terá validade somente para este concurso público e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

IV - A relação dos candidatos que tiveram o seu atendimento especial deferido será divulgada no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mpe_ro2008, na ocasião de divulgação do edital de locais e horários de realização das provas.

V - O candidato disporá de um dia a partir da data de divulgação da relação citada inciso anterior para contestar o indeferimento, pessoalmente ou por meio de fax, *e-mail* ou via SEDEX, citados no artigo 103 desta Resolução. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

VI - A solicitação de condições ou recursos especiais será atendida, em qualquer caso, segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

VII - O candidato deverá declarar, na solicitação de inscrição preliminar, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo por ocasião da posse.

CAPÍTULO VI - DAS FASES DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 34 Serão aplicadas prova escrita objetiva, provas escritas discursivas e prova oral, todas de caráter eliminatório e classificatório, abrangendo os objetos de avaliação constantes no Capítulo XIX desta Resolução, bem como exame psicotécnico, de caráter eliminatório, e avaliação de títulos, de caráter classificatório, conforme o quadro a seguir.

PROVAS/TIPO	ÁREA DE CONHECIMENTO	N.º DE	CARÁTER
-------------	----------------------	--------	---------



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

		QUESTÕES	
(P ₁) Prova escrita objetiva	Direito Penal e Legislação Extravagante Direito Processual Penal Direito Civil Direito Processual Civil Direito Constitucional Direito Tributário Direito Eleitoral Direito Agrário Direito Ambiental Direito Comercial Direitos Humanos Direito Administrativo Direito do Consumidor Direito da Criança e do Adolescente Legislação do Ministério Público	80	ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO
(P ₂) Prova escrita discursiva	GRUPO I a) Direito Penal e Legislação Extravagante; b) Direito Processual Penal.	Uma peça processual e duas questões.	ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO
(P ₃) Prova escrita discursiva	GRUPO II a) Direito Civil; b) Direito Processual Civil.	Uma peça processual e duas questões.	ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO
(P ₄) Prova escrita discursiva	GRUPO III a) Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Eleitoral, Direito Agrário, Direito Ambiental, Direito Comercial e Direitos Humanos; b) Direito Administrativo, Direito do Consumidor, Direito da Criança e do Adolescente, Legislação do Ministério Público.	Uma peça processual e duas questões.	ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO
(P ₅) Exame psicotécnico	-	-	ELIMINATÓRIO
(P ₆) Prova oral	Direito Penal e Legislação Extravagante Direito Processual Penal Direito Civil Direito Processual Civil Direito Constitucional Direito Tributário Direito Eleitoral Direito Agrário Direito Ambiental Direito Comercial Direitos Humanos Direito Administrativo Direito do Consumidor Direito da Criança e do Adolescente Legislação do Ministério Público	-	ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO
(P ₇) Avaliação de títulos	-	-	CLASSIFICATÓRIO

Art. 35 A prova escrita objetiva P₁ terá a duração de 4 horas e será aplicada no dia 20 de julho de 2008, no turno da manhã.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 36 A prova escrita discursiva P_2 terá a duração de 4 horas e será aplicada no dia 26 de julho de 2008, no turno da tarde.

§1º A prova escrita discursiva P_3 terá a duração de 4 horas e será aplicada no dia 27 de julho de 2008, no turno da manhã.

§2º A prova escrita discursiva P_4 terá a duração de 4 horas e será aplicada no dia 27 de julho de 2008, no turno da tarde.

Art. 37 Os locais e o horário de realização da prova escrita objetiva e das provas escritas discursivas serão publicados no *Diário da Justiça do Estado de Rondônia* e divulgados na Internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mpe_ro2008, no dia 10 de julho de 2008. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

Parágrafo único. O CESPE/UnB poderá enviar, como complemento às informações citadas no *caput* deste artigo, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por *e-mail* ou pelos Correios, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu correio eletrônico e a informação de seu endereço completo e correto na solicitação de inscrição preliminar, o que não o desobriga do dever de observar o edital a ser publicado, consoante o que dispõe o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VII - DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

Art. 38 Cada questão da prova escrita objetiva valerá no máximo 1,00 ponto e será composta de cinco opções (A, B, C, D e E) e uma única resposta correta, de acordo com o comando da questão. Haverá, na folha de respostas, para cada questão, cinco campos de marcação: um campo para cada uma das cinco opções A, B, C, D e E, sendo que o candidato deverá preencher apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

Art. 39 O candidato deverá, obrigatoriamente, marcar, para cada questão, um, e somente um, dos cinco campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas.

Art. 40 O candidato deverá transcrever as respostas da prova escrita objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas nesta Resolução e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

Art. 41 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na folha de respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com esta Resolução e/ou com as instruções contidas na folha de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não-preenchido integralmente.

Art. 42 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 43 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição preliminar e o número de seu documento de identidade.

Art. 44 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por agente do CESPE/UnB devidamente treinado.

Art. 45 O CESPE/UnB divulgará a imagem da folha de respostas dos candidatos que realizaram a prova escrita objetiva, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mpe_ro2008, após a data de divulgação do resultado final da prova escrita objetiva. A referida imagem ficará disponível até quinze dias corridos da data de publicação do resultado final do concurso público.

Parágrafo único. Após o prazo determinado no *caput* deste artigo, não serão aceitos pedidos de disponibilização da imagem da folha de respostas.

CAPÍTULO VIII - DAS PROVAS ESCRITAS DISCURSIVAS

Art. 46 Cada prova escrita discursiva valerá 10,00 pontos e consistirá na elaboração de uma peça processual, no valor de 5,00 pontos, e na resposta a duas questões, no valor de 2,50 pontos cada, acerca dos grupos de matérias constantes do artigo 34 desta resolução.

Art. 47 As provas escritas discursivas deverão ser feitas pelo próprio candidato, à mão, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, não sendo permitida a interferência e/ou a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento diferenciado para a realização das provas. Nesse caso, se houver necessidade, o candidato será acompanhado por um agente do CESPE/UnB devidamente treinado, para o qual deverá ditar o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

Art. 48 Os cadernos de textos definitivos das provas escritas discursivas não poderão ser assinados, rubricados e/ou conter qualquer palavra e/ou marca que os identifiquem em outro local que não seja o indicado, sob pena de serem anulados. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição dos textos definitivos acarretará nota ZERO na respectiva prova subjetiva.

Art. 49 Os cadernos de textos definitivos serão os únicos documentos válidos para a avaliação das provas escritas discursivas. As folhas para rascunho nos cadernos de prova são de preenchimento facultativo e não valerão para tal finalidade.

Art. 50 Os cadernos de textos definitivos não serão substituídos por erro de preenchimento do candidato.

Art. 51 O candidato poderá consultar a legislação, desacompanhada de anotação ou comentário, vedado o exame de súmulas, observado o disposto no artigo 119.

CAPÍTULO IX - DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 52 O candidato aprovado na segunda fase das provas escritas deverá, até



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

cinco dias antes do início das provas orais, requerer a inscrição definitiva, cujo pedido deverá, necessariamente, se fazer acompanhar de:

I - declaração assinada pelo próprio candidato, contendo, se verdadeiras, as seguintes afirmações:

- a) conhecer o regulamento do concurso e a ele se submeter;
- b) estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos e não estar respondendo a processo crime a que se comine pena de reclusão, perda de cargo ou inabilitação para exercício de qualquer função pública, processo administrativo e/ou disciplinar ou ação por improbidade administrativa, nem registrar condenação por crime ou contravenção;
- c) discriminar os locais onde manteve residência e domicílio nos últimos dez anos, declinando nomes e endereços de três autoridades civis ou militares com as quais se relacionou nesse período;
- d) declarar, quando for o caso, a condição de portador de deficiência, acompanhada de laudo médico, como disposto no artigo 10 desta resolução;
- e) declarar os títulos, se possuir, com cópias autenticadas, colecionados na ordem de emissão, seguidos pelos trabalhos jurídicos de igual valor.

II - no caso de exercício da advocacia, além de certidão que comprove inscrição na OAB, apresentar certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais relativa a processos em que haja funcionado o candidato, ou cópia autêntica de atos privativos de advogado;

III - no caso de desempenho de cargo, emprego ou função pública, ou magistério superior, privativos de bacharel em Direito, bem assim, se bacharel em Direito em exercício de cargo, emprego ou função pública de nível superior, com atividade eminentemente jurídica, apresentar cópia do ato de nomeação, contratação ou designação, acompanhada da norma legal ou ato normativo ou outro que discipline os requisitos do cargo, emprego ou função, ou certidão, ou declaração fornecida pelo órgão ou entidade competente, sob as penas da lei;

IV - no caso de estágio oficial, apresentar certidão com menção expressa da exigência de, no mínimo, 20 (vinte) horas de dedicação semanal;

V - cópia da cédula de identidade ou documento equivalente, devidamente autenticada;

VI - uma fotografia recente, tamanho 3x4cm;

VII - original do instrumento de mandato, no caso de inscrição por procuração;

VIII - cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento atualizada, do título de eleitor com certidão da quitação eleitoral e, para os candidatos do sexo masculino, do certificado de reservista ou de dispensa do serviço militar;

IX - cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado ou documento que comprove a colação de grau;

X - atestado de bons antecedentes ou folha corrida policial fornecida pelo(s) órgão(s) competente(s) do Estado onde o candidato mantém ou manteve residência e domicílio nos últimos cinco anos;

XI - atestado de boa conduta, com declaração expressa de que não responde a processo administrativo, se for servidor público;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

XII - certidões negativas expedidas pelos órgãos competentes da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e Militar do Estado e da União, com jurisdição na(s) cidade(s) e/ou no(s) Estado(s) onde, nos últimos dez anos, mantém ou manteve residência e domicílio;

XIII - *curriculum vitae* profissional sucinto.

CAPÍTULO X - INVESTIGAÇÃO MORAL E SOCIAL

Art. 53 Os candidatos aprovados nas provas escritas discursivas serão submetidos, sigilosamente, à investigação moral e social, não podendo prestar exames oral – e se os tiverem prestado e obtido aprovação serão eliminados e não serão nomeados – se não satisfizerem quaisquer dos requisitos enumerados capítulo IV desta Resolução.

CAPÍTULO XI - DO EXAME PSICOTÉCNICO

Art. 54 Será convocado para o exame psicotécnico o candidato que tiver sua inscrição definitiva deferida.

Art. 55 No exame psicotécnico, o candidato será considerado recomendado ou não-recomendado.

Art. 56 O exame psicotécnico consistirá na aplicação e na avaliação de técnicas psicológicas, visando analisar a adequação do candidato ao perfil do cargo, identificando os tipos de raciocínio, as habilidades específicas e as características de personalidade adequadas ao cargo.

Art. 57 O candidato considerado não-recomendado ou que não comparecer ao exame psicotécnico será eliminado do certame.

Art. 58 Demais informações a respeito do exame psicotécnico constarão em edital específico de convocação para essa fase.

CAPÍTULO XII - DA PROVA ORAL

Art. 59 A prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, versará sobre conhecimento técnico abrangendo temas relacionados às áreas de conhecimento da prova escrita objetiva, conforme o quadro de provas constante no artigo 34 desta Resolução, e valerá 20,00 pontos.

Art. 60 Será eliminado do certame o candidato que obtiver média na prova oral menor que 10,00 pontos.

Art. 61 Na avaliação da prova oral, serão considerados o domínio do conhecimento jurídico, o emprego adequado da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

Art. 62 Demais informações a respeito da prova oral constarão de edital de convocação para essa fase.

CAPÍTULO XIII - DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 63 A avaliação de títulos, de caráter classificatório, valerá 4,00 pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 64 Somente serão aceitos os títulos abaixo relacionados, expedidos até a data da entrega, observados os limites de pontos do quadro a seguir.

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS			
ALÍNEA	TÍTULOS	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
A	Certificado e/ou declaração de curso de pós-graduação (monografia aprovada), em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, em qualquer área do Direito.	0,50	0,50
B	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado (título de mestre), ou certificado/declaração de conclusão acompanhada do histórico escolar, fornecido pela instituição de ensino em qualquer área do Direito.	0,80	0,80
C	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação em nível de doutorado (título de doutor), ou certificado/declaração de conclusão acompanhada do histórico escolar, fornecido pela instituição de ensino em qualquer área do Direito.	1,50	1,50
D	Curso de preparação à carreira do Ministério Público, realizado em Escola Superior do Ministério Público, com carga horária não inferior a setecentas horas-aula.	0,10	0,10
E	Curso de extensão realizado pela Fundação Escola Superior do Ministério Público de Rondônia em convênio com Universidades ou Institutos, com um mínimo de trezentas e sessenta horas-aula.	0,10	0,20
F	Curso de aperfeiçoamento universitário na área jurídica, realizado em Universidades, Faculdades ou Escolas Superiores do Ministério Público, com um mínimo de cento e oitenta horas-aula, com aproveitamento.	0,10	0,20
G	Produção científica: obras jurídicas publicadas, de autoria única, consideradas, se mais de uma, no seu conjunto.	0,05	0,10
H	Exercício de cargo na carreira do Ministério Público ou da Magistratura.	Superior a dois anos.	0,10
		Superior a um ano.	0,05



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

<i>I</i>	Exercício efetivo do Magistério Jurídico Superior, admitido mediante concurso público, por mais de um ano.	0,05	0,10
<i>J</i>	Exercício efetivo do Magistério Jurídico Superior, admitido por outro critério, por mais de um ano	0,05	0,05
<i>K</i>	Aprovação em concurso público para as carreiras do Ministério Público, Magistratura, Defensoria Pública, Advocacia Pública ou Delegado de Polícia, desde que este título não tenha sido utilizado nos itens anteriores.	0,05	0,10
<i>L</i>	Exercício efetivo de estágio junto a Órgão do Ministério Público, admitido por ato do Procurador-Geral de Justiça, pelo prazo mínimo de um ano.	0,05	0,15
TOTAL MAXIMO DE PONTOS			4,00

Art. 65 Receberá nota zero o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo, no horário e no local estipulados no edital de convocação para a avaliação de títulos.

Art. 66 Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.

Art. 67 No ato de entrega dos títulos, o candidato deverá preencher e assinar o formulário a ser fornecido pelo CESPE/UnB, no qual indicará a quantidade de títulos apresentados. Juntamente com esse formulário deverá ser apresentada uma cópia, autenticada em cartório judicial ou extrajudicial, de cada título declarado. Os documentos apresentados não serão devolvidos, nem serão fornecidas cópias desses títulos.

Art. 68 Não serão recebidos documentos originais, ressalvado o disposto no §4º do artigo 73.

Art. 69 Não serão aceitos documentos ilegíveis, como também, os emitidos via fax, páginas eletrônicas ou outras formas que não àquelas exigidas nesta Resolução.

Art. 70 Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não-autenticadas em cartório.

Art. 71 Na impossibilidade de comparecimento do candidato, serão aceitos os títulos entregues por procurador, mediante apresentação do documento de identidade original do procurador e de procuração simples do interessado, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do candidato.

Art. 72 Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas por seu procurador no ato de entrega dos títulos, bem como a entrega dos títulos na data prevista no edital de convocação para essa etapa, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros de seu representante.

Art. 73 Dos documentos necessários à comprovação dos títulos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§1º Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea **D** do quadro de títulos, o candidato deverá comprovar, por meio de certificado, que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE).

I - Caso o certificado não comprove que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no parágrafo acima, deverá ser anexada declaração da instituição, atestando que o curso atende às normas do CNE ou de acordo com as normas do extinto CFE.

II - Não receberá pontuação na alínea **D** do quadro de títulos o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE ou de acordo com as normas do extinto CFE ou, ainda, sem a declaração da instituição referida no inciso anterior.

III - Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea **D** do quadro de títulos, serão aceitos somente os certificados/declarações em que constem a carga horária.

IV - Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea **D** do quadro de títulos desta Resolução, será aceito somente o histórico escolar em que constem as disciplinas cursadas, professores e sua titulação, a carga horária e a menção obtida.

§2º Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de doutorado ou de mestrado, será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, ou certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, acompanhado do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as disciplinas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da dissertação ou da tese.

I - Para curso de doutorado ou de mestrado concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil.

II - Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina não serão aceitos como os títulos relacionados nas alíneas **B** e **C** do quadro de títulos.

§3º Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados nas alíneas **D**, **E** e **F** do quadro de títulos, o candidato deverá apresentar certificado/declaração contendo o conteúdo programático e a carga horária do respectivo curso.

§4º Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados na alínea **G** do quadro de títulos, o candidato poderá entregar original ou cópia legível da publicação ou do livro, com autenticação nas páginas em que conste a autoria, como também comprovar registro no ISBN ou no ISSN.

§5º Obras publicadas sem o nome do candidato deverão ser acompanhadas de declaração do editor, emitida por seu dirigente, que informe a sua autoria.

§6º Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados nas alíneas **H** e **I** do quadro de títulos, o candidato deverá atender a uma das seguintes opções:

a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a página de identificação do trabalhador e a página que conste o registro do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área privada, acompanhada do diploma de conclusão de curso de graduação em Direito;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

b) declaração/certidão de tempo de serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área pública, acompanhada do diploma de conclusão de curso de graduação em Direito;

c) contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento autônomo (RPA) **acrescido** de declaração que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, no caso de serviço prestado como autônomo, acompanhada do diploma de conclusão de curso de graduação em Direito;

d) a comprovação do exercício da advocacia contenciosa far-se-á mediante certidão expedida por serventuário da justiça, onde constem o início e o término do período declarado, acompanhada do diploma de conclusão de curso de graduação em Direito.

e) A declaração/certidão mencionada na opção “b” do parágrafo anterior deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência.

f) Para efeito de pontuação das alíneas **H** e **I** do quadro de títulos, não será considerada fração de ano nem sobreposição de tempo.

g) Não será computado, como experiência profissional, o tempo de estágio, de monitoria, de bolsa de estudo ou de atividade como voluntário.

h) Para efeito de pontuação das alíneas **H** e **I** do quadro de títulos, somente será considerada a experiência após a conclusão do curso de nível superior de bacharel em Direito.

i) Todo documento apresentado para fins de comprovação de exercício profissional deverá ser emitido pelo órgão de pessoal ou de recursos humanos competente e conter o período de início e término do trabalho realizado, bem como a jornada de trabalho.

j) A comprovação de aprovação em concurso público deverá ser feita por meio de apresentação de certidão expedida por setor de pessoal do órgão, ou certificado do órgão executor do certame, em que constem as seguintes informações:

- 1) cargo/emprego concorrido;
- 2) requisito do cargo/emprego, especialmente a escolaridade;
- 3) aprovação e/ou classificação.

k) Para comprovar a aprovação em concurso público, o candidato poderá, ainda, apresentar cópia de jornal impresso do *Diário Oficial* com a publicação do resultado final do concurso, constando o cargo ou emprego público, o requisito do cargo ou emprego público, a escolaridade exigida e a aprovação e/ou a classificação, com identificação clara do candidato.

l) Não será considerado concurso público a seleção constituída apenas de prova de títulos e/ou de análise de currículos e/ou de provas práticas e/ou testes psicotécnicos e/ou entrevistas.

m) Não será considerado como comprovação de aprovação em concurso, outros documentos senão aqueles citados nas opções “j” e “k” deste parágrafo.

n) Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea **L** do quadro de títulos, o candidato deverá entregar certidão/declaração de participação emitida pela entidade executora da seleção pública, em que conste o período de **exercício do**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

estágio (com data de início e fim), o critério público da seleção e a organização em carreira.

o) Diploma ou certificado expedido por instituições estrangeiras será aceito, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil.

p) Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado, exceto os listados na alínea **G** do quadro de títulos.

q) Cada título será considerado uma única vez.

r) Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do Quadro de Atribuição de Ponto para a Avaliação de Títulos, bem como os que excederem o limite de pontos estipulados no artigo 63 serão desconsiderados.

CAPÍTULO XIV - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 74 Todos os candidatos terão sua prova escrita objetiva corrigida por meio de processamento eletrônico.

§1º A nota em cada questão da prova escrita objetiva, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: 1,00 ponto, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova.

§2º O cálculo da nota na prova escrita objetiva, comum às provas de todos os candidatos, será igual à soma das notas obtidas em todas as questões que a compõem.

§3º Será eliminado do concurso público o candidato que obtiver nota na prova escrita objetiva (*NPEO*) inferior a 50% dos pontos.

§4º O candidato eliminado na forma do parágrafo anterior não terá classificação alguma no concurso público.

§5º Os candidatos não-incluídos no parágrafo anterior serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da nota na prova escrita objetiva.

Art. 75 Com base na lista organizada na forma do §3º do artigo 74, serão corrigidas as provas escritas discursivas os candidatos aprovados na prova escrita objetiva e classificados até a **200.ª posição**, respeitados os empates na última posição e a reserva de vagas para candidatos portadores de deficiência.

I - Os candidatos que não tiverem suas provas escritas discursivas corrigidas na forma do *caput* deste artigo serão eliminados e não terão classificação alguma no concurso.

II - Cada prova escrita discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, valerá 10,00 pontos cada e consistirão na elaboração de uma peça processual, no valor de 5,00 pontos, e na resposta a duas questões, no valor 2,50 pontos cada, acerca dos grupos de matérias constantes do artigo 34 desta Resolução.

III - Os textos das provas escritas discursivas serão avaliados quanto ao domínio do conteúdo – demonstração de conhecimento jurídico aplicado – e à modalidade escrita de Língua Portuguesa.

IV - Nos casos de fuga ao tema, de não haver texto ou de identificação em local indevido, o candidato receberá nota no texto igual a ZERO.

V - A avaliação das provas escritas discursivas será feita da seguinte forma.

VI - A peça processual valerá 5,00 pontos e será avaliada segundo os critérios a seguir:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

a) a apresentação e a estrutura textuais e o desenvolvimento do tema totalizarão a nota relativa ao domínio do conteúdo (*NC*), cuja pontuação máxima será limitada ao valor de 5,00 pontos;

b) a avaliação do domínio da modalidade escrita totalizará o número de erros (*NE*) do candidato, considerando-se aspectos tais como: pontuação, morfossintaxe e propriedade vocabular;

c) será computado o número total de linhas (*TL*) efetivamente escritas pelo candidato;

d) será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado e/ou que ultrapassar a extensão máxima de linhas estabelecidas no caderno de provas;

e) será calculada, então, para cada candidato, a nota na peça processual (*NPP*), como sendo igual a *NC* menos duas vezes o resultado do quociente *NE/TL*;

f) se *NPP* for menor que zero, então considerar-se-á *NPP* = zero.

VII - As questões das provas escritas discursivas serão avaliadas segundo os critérios a seguir:

a) a apresentação e a estrutura textuais e o desenvolvimento do tema totalizarão a nota relativa ao domínio do conteúdo (*NC_i*), cuja pontuação máxima será limitada ao valor de 2,50 pontos cada, onde *i* = 1, 2;

b) a avaliação do domínio da modalidade escrita totalizará o número de erros (*NE_i*) do candidato, considerando-se aspectos de natureza gramatical tais como: pontuação, morfossintaxe e propriedade vocabular;

c) será computado o número total de linhas (*TL_i*) efetivamente escritas pelo candidato;

d) será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado e/ou que ultrapassar a extensão máxima de linhas estabelecidas no caderno de provas;

e) será calculada, então, para cada questão, a nota no texto (*NQ_i*) pela fórmula:

$$NQ_i = NC_i - NE_i / TL_i,$$

em que *TL_i* corresponde ao número de linhas efetivamente escritas pelo candidato na resposta à questão proposta;

f) será atribuída nota ZERO ao texto que obtiver *NQ_i* < 0,00;

g) a nota nas questões (*NQ*) será a soma das notas obtidas nas respectivas questões, ou seja, *NQ* = *NQ₁* + *NQ₂*.

VIII - A nota em cada prova escrita discursiva será dada segundo a fórmula *NPED_i* = *NPP* + *NQ*.

IX - As provas escritas discursivas serão anuladas se o candidato não devolver seus cadernos de textos definitivos.

X - Será eliminado do concurso público o candidato que obtiver *NPED_i* < 5,00 pontos em cada prova escrita discursiva.

XI - O candidato que se enquadrar no inciso anterior não terá classificação alguma no concurso.

Art. 76 Serão convocados para a entrega da documentação referente à inscrição definitiva os candidatos aprovados nas provas escritas discursivas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. Os candidatos não convocados para a entrega da documentação referente à inscrição definitiva e à avaliação de títulos na forma do *caput* deste artigo serão eliminados e não terão classificação alguma no concurso.

Art. 77 Os candidatos aprovados nas provas escritas discursivas serão submetidos, sigilosamente, à investigação moral e social, não podendo prestar exames oral – e se os tiverem prestado e obtido aprovação serão eliminados e não serão nomeados – se não satisfizerem quaisquer dos requisitos enumerados no Capítulo IV desta Resolução.

Art. 78 Serão convocados para o exame psicotécnico e para a prova oral os candidatos que tiverem sua inscrição definitiva deferida.

§1º Os candidatos não convocados para o exame psicotécnico e para a prova oral na forma do *caput* deste artigo serão eliminados e não terão classificação alguma no concurso.

§2º No exame psicotécnico, o candidato será considerado recomendado ou não-recomendado.

§3º O candidato considerado não-recomendado ou que não comparecer ao exame psicotécnico será eliminado do certame.

§4º A prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, versará sobre conhecimento técnico abrangendo temas relacionados às áreas de conhecimento da prova escrita objetiva, conforme o quadro de provas constante do artigo 34 desta Resolução, e valerá 20,00 pontos.

§5º Será eliminado do certame o candidato que obtiver maior média na nota na prova oral (*NPO*) menor que 10,00 pontos.

Art. 79 Serão avaliados os títulos dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico e aprovados na prova oral.

§1º Os candidatos que não tiverem seus títulos avaliados por não terem sido aprovados na prova oral serão eliminados e não terão classificação alguma no concurso.

§2º Os candidatos que não entregarem os títulos na forma, no prazo, no horário e no local estipulados no edital de convocação para a avaliação de títulos receberão nota zero.

§3º Os critérios de pontuação dos títulos obedecerão ao disposto no Capítulo XIII desta Resolução.

Art. 80 Todos os cálculos citados nesta Resolução serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

CAPÍTULO XV - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 81 Em caso de empate na nota final no concurso, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

I - tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição preliminar neste concurso, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;

II - obtiver maior nota nas provas escritas discursivas;

III - obtiver maior nota na prova oral;

IV - obtiver maior nota na prova escrita objetiva;

V - obtiver maior nota na avaliação de títulos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

VI - for mais idoso;

VII - tiver maior tempo de serviço público.

CAPÍTULO XVI - DA NOTA FINAL NO CONCURSO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 82 A nota final no concurso será igual à soma algébrica das notas obtidas na prova escrita objetiva, nas provas escritas discursivas e na prova oral acrescida da pontuação final obtida na avaliação de títulos, conforme a seguinte fórmula: $2NPEO + 2NPED + 2NPO + 1NAT$.

Art. 83 Os candidatos serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das notas finais no concurso.

Art. 84 Os candidatos que, no ato da inscrição preliminar, se declararem portadores de deficiência, se não eliminados no concurso e considerados portadores de deficiência, terão seus nomes publicados em lista à parte e, caso obtenham classificação necessária, figurarão também na lista de classificação geral.

Art. 85 O resultado final do concurso será homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, publicado no *Diário da Justiça do Estado de Rondônia* e divulgado no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mpe_ro2008.

Art. 86 O prazo de validade do concurso é de dois anos, contado a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 87 Se o número de candidatos aprovados exceder ao de cargos vagos existentes, o posterior aproveitamento dos remanescentes em novas vagas dependerá de aprovação do Conselho Superior do Ministério Público, após os interessados atualizarem os documentos de validade transitória e renovarem o exame de sanidade física, sujeitando-se, também, a nova investigação moral e social.

CAPÍTULO XVII - DOS RECURSOS

Art. 88 Os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva serão divulgados na Internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mpe_ro2008, em data a ser determinada no **caderno de prova**.

Art. 89 O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva disporá de **dois dias**, a contar do dia subsequente ao da divulgação desses gabaritos, no horário das 9 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia, ininterruptamente, conforme datas determinadas no caderno de prova.

Art. 90 Para recorrer contra os gabaritos oficiais **preliminares** da prova objetiva, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, por meio do endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mpe_ro2008, e seguir as instruções ali contidas.

Art. 91 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

Art. 92 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

Art. 93 Se do exame de recursos resultar anulação de questão integrante de prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

Art. 94 Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de questão integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

Art. 95 Todos os recursos serão analisados e as justificativas das alterações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mpe_ro2008 quando da divulgação do gabarito definitivo. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

Art. 96 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

Art. 97 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como recurso contra o resultado final nas demais fases.

Art. 98 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

Art. 99 A forma e o prazo para a interposição de recursos contra os resultados provisórios nas demais fases será disciplinado nos respectivos editais de resultados provisórios.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 100 A inscrição preliminar do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, nesta Resolução e em outros a serem publicados.

Art. 101 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público que sejam publicadas no *Diário da Justiça do Estado de Rondônia* e/ou divulgados na Internet.

Art. 102 O candidato poderá obter informações referentes ao concurso público na Central de Atendimento do CESPE/UnB, localizada no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, mezanino – Asa Norte, Brasília/DF, por meio do telefone (61) 3448 0100 ou via Internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mpe_ro2008, ressalvado o disposto no artigo 104 desta Resolução.

Art. 103 O candidato que desejar relatar ao CESPE/UnB fatos ocorridos durante a realização do concurso deverá fazê-lo à Central de Atendimento do CESPE/UnB, postar correspondência para a Caixa Postal 4488, CEP 70904-970; encaminhar mensagem pelo fax de número (61) 3448 0110; ou enviá-la para o endereço eletrônico sac@cespe.unb.br.

Art. 104 Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do artigo 101.

Art. 105 O candidato poderá protocolar requerimento relativo ao concurso. O requerimento poderá ser feito pessoalmente mediante preenchimento de formulário próprio, à disposição do candidato na Central de Atendimento do CESPE/UnB, no horário das 8 horas às 19 horas, exceto sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. O candidato poderá ainda enviar requerimento por meio de correspondência, fax ou *e-mail*, observado o artigo 103.

Art. 106 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **uma hora** do horário fixado para o seu início, munido somente de caneta esferográfica de **tinta preta, fabricada em material transparente**, do comprovante de inscrição preliminar ou do comprovante de pagamento da taxa de inscrição preliminar e do documento de identidade **original**. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha durante a realização das provas.

Art. 107 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

§1º Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

§2º Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

Art. 108 Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade **original**, na forma definida no §2º do artigo anterior, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do concurso público.

Art. 109 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

Parágrafo único. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

Art. 110 Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, o CESPE/UnB poderá proceder à coleta da impressão digital de todos os candidatos no dia de realização das provas.

Art. 111 Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

predeterminados em edital ou em comunicado.

Art. 112 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

Art. 113 O candidato deverá permanecer **obrigatoriamente** no local de realização das provas por, no mínimo, **uma hora** após o seu início.

Parágrafo único. A inobservância do *caput* deste artigo acarretará a não-correção das provas e, conseqüentemente, a eliminação do candidato no concurso público.

Art. 114 O CESPE/UnB manterá um marcador de tempo em cada sala de provas para fins de acompanhamento pelos candidatos.

Art. 115 O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.

Art. 116 O candidato somente poderá se retirar do local de realização das provas levando o caderno de provas no decurso dos últimos **quinze minutos** anteriores ao horário determinado para o término das provas.

Art. 117 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

Art. 118 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não-comparecimento a estas implicará a eliminação automática do candidato.

Art. 119 Não será permitida, durante a realização da **prova escrita objetiva** e na **prova oral**, a comunicação entre os candidatos **nem** a utilização de qualquer material de consulta.

Parágrafo único. Nas **provas escritas discursivas**, não será permitida a comunicação entre os candidatos **nem** a utilização de códigos comentados anotados ou comparados, anotações pessoais, manuscritas ou impressas, súmulas, jurisprudências, revistas, livros de doutrina, livros de modelos de petições, dicionários ou qualquer outro material de consulta, **abrindo-se exceção** à consulta a legislação não comentada, não anotada e não comparada, impressos da Internet (somente atualizações dos códigos e leis), códigos, leis de introdução dos códigos, exposição de motivos, instruções normativas, regimento interno, simples remissão a artigos (ex.: *vide* artigo 2 da Lei n.º 8.112/90), simples utilização de marca texto ou traço ou índice e/ou índice remissivo, vedado o exame de súmulas.

Art. 120 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc. bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapalaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. ou, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha.

§1º O CESPE/UnB recomenda que, no dia de realização das provas, o candidato não leve nenhum dos objetos citados no *caput* deste artigo.

§2º O CESPE/UnB não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§3º Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas. O candidato que estiver armado será encaminhado à Coordenação.

§4º O CESPE/UnB poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal no dia de realização das provas.

Art. 121 Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do concurso público o candidato que, durante a sua realização:

I - for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;

II - utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou, ainda, que se comunicar com outro candidato;

III - for surpreendido portando telefone celular, gravador, receptor, controles remotos, *paggers*, *notebook* ou equipamento similar bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. ou, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha;

IV - faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

V - fazer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição preliminar ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;

VI - recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

VII - afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

VIII - ausentar-se da sala, a qualquer tempo, levando a folha de respostas ou o caderno de textos definitivos;

IX - descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas ou no caderno de textos definitivos;

X - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

XI - utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do concurso;

XII - não permitir a coleta de sua assinatura e/ou de sua impressão digital.

Art. 122 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

Art. 123 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso público.

Art. 124 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

Art. 125 O candidato deverá manter atualizado seu endereço perante o CESPE/UnB, enquanto estiver participando do concurso público, por meio de requerimento a ser enviado à Central de Atendimento do CESPE/UnB, e perante a Comissão de Concurso, se selecionado. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não-atualização de seu endereço.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 126 Os casos omissos serão resolvidos pelo CESPE/UnB junto com a Comissão de Concurso.

Art. 127 Legislação com entrada em vigor após a data de publicação desta Resolução, exceto a listada nos objetos de avaliação constantes desta Resolução, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do concurso.

Art. 128 Quaisquer alterações nas regras fixadas nesta Resolução só poderão ser feitas por meio de outra Resolução.

CAPÍTULO XIX - DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO (HABILIDADES E CONHECIMENTOS)

Art. 129 Das habilidades

§1º As questões da prova objetiva poderão avaliar habilidades que vão além de mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio.

§2º Cada questão da prova objetiva poderá contemplar mais de uma habilidade e conhecimentos relativos a mais de uma área de conhecimento.

Art. 130 Dos conhecimentos das provas escritas objetivas e discursivas e oral, serão avaliados de acordo com o que especifica o ANEXO I desta Resolução.

Porto Velho, 26 de maio de 2008.

ABDIEL RAMOS FIGUEIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

DIREITO CONSTITUCIONAL

- 1 Indivíduo, sociedade e Estado.
- 2 Do poder constituinte.
- 3 Da interpretação e aplicabilidade da norma constitucional.
- 4 Do controle da constitucionalidade.
- 5 Dos princípios fundamentais.
- 6 Dos direitos e garantias fundamentais.
- 7 Da organização do Estado.
- 8 Da organização dos poderes.
- 9 Do Ministério Público.
- 10 Da defesa do Estado e das instituições democráticas.
- 11 Da ordem econômica e financeira.
- 12 Da ordem social.
- 13 Das disposições constitucionais gerais.
- 14 Das disposições constitucionais transitórias.

DIREITO ADMINISTRATIVO

- 1 Princípios do Direito Administrativo.
- 2 Poderes administrativos.
- 3 Atos administrativos.
- 4 Procedimento administrativo.
- 5 Licitação.
- 6 Contratos administrativos.
- 7 Serviços públicos.
- 8 Servidores públicos.
9. Bens públicos.
- 10 Controle da administração.
- 11 Responsabilidade civil do Estado.
- 12 Intervenção do Estado na propriedade e no domínio econômico.
- 13 Desapropriação.
- 14 Improbidade administrativa.
- 15 Regime Jurídico do Ministério Público: natureza dos atos, organização administrativa e princípios institucionais.

DIREITO PENAL e LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE

- 1 Teoria da norma. Âmbito de validade temporal e espacial. Conflito aparente de normas. Contagem de prazo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- 2 Teoria do crime. Tipicidade. Ação e omissão. Nexo de causalidade jurídico. Critérios normativos de relevância. Elementos subjetivos. Exclusão da tipicidade.
- 3 Ilicitude. Causas legais e supra legais de justificação. Elementos subjetivos da justificação.
- 4 Culpabilidade. Exigibilidade de conduta diversa. Imputabilidade. Potencial consciência de ilicitude. Exclusão da culpabilidade.
- 5 Tentativa, nos crimes comissivos e omissivos; desistência voluntária, arrependimento eficaz e crime impossível. Crimes qualificados pelo resultado. Crime preterdoloso.
- 6 Erro jurídico penal relevante. Erro de tipo e erro de proibição.
- 7 Concurso de pessoas. Comunicabilidade das circunstâncias.
- 8 Teoria da pena. Funções do Direito Penal. Penas e medidas de segurança.
- 9 Aplicação da pena e regimes penitenciários. Limite das penas.
- 10 Concurso de crimes. Erro de execução e resultado diverso do pretendido.
- 11 Livramento condicional. Revogação e seus efeitos. Sursis.
- 12 Ação penal. Condições objetivas de punibilidade e condições de procedibilidade. Escusas absolutórias.
- 13 Extinção da punibilidade.
- 14 Crimes contra: a pessoa; o patrimônio; os costumes; a família; a fé pública; e a administração pública.
- 15 Aspectos penais das seguintes leis e decretos-lei: Lei n.º 2.252/54; Lei n.º 4.898/65; Lei n.º 5.250/67; Lei n.º 5.478/68; Lei n.º 11.343/2006; Lei n.º 7.716/89; Lei n.º 8.069/90; Lei n.º 8.078/90; n.º 8.072/90; Lei n.º 8.137/90; Lei n.º 8.176/91; Lei n.º 9.034/95; Lei n.º 9.249/95; Lei n.º 9.437/97; Lei n.º 9.455/97; Lei n.º 9.503/97; Lei n.º 9.605/98; Lei n.º 9.609/98; Decreto-Lei n.º 3.688/41; Decreto-Lei n.º 7.661/45; Decreto-Lei n.º 201/67; Decreto-Lei n.º 1.001/69. Lei n.º 9.677/98; Lei n.º 9.613/98; Lei n.º 9.459/97; Lei n.º 9.099/95; Lei n.º 9.434/97; Lei n.º 7.853/89.
- 16 Execução Penal: Lei n.º 7.210/84.
- 17 Lei n.º 10.741/2003.
- 18 Lei n.º 10.826/2003.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

- 1 A norma processual penal no tempo e no espaço. Interpretação da norma processual penal.
- 2 Fontes do Direito Processual Penal. Aplicação da lei penal. Princípios disciplinadores do Direito Processual Penal.
- 3 Polícia e inquérito policial.
- 4 Ação penal. Ação civil.
- 5 Jurisdição e competência. Conflito de jurisdição. Conflito de competência. Competência da Justiça Federal.
- 6 Sujeitos do processo. Capacidade processual. Legitimidade. O Ministério Público e seu assistente. Acusado e defensor. Princípios que regem o contraditório. Ministério Público e crime de ação penal privada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- 7 Dos ritos processuais (formas procedimentais).
- 8 Das medidas assecuratórias.
- 9 Da insanidade mental do acusado.
- 10 Das provas.
- 11 Instrução criminal. Prisão. Liberdade provisória. Citações e intimações. Questões e processos incidentes.
- 12 Sentença absolutória. Sentença condenatória. Fixação da pena. Coisa julgada. Publicidade. Efeitos.
- 13 Crimes da competência do júri e do juiz singular.
- 14 Procedimentos nos crimes falimentares. Procedimento nos crimes de responsabilidade de funcionários públicos. Procedimento nos crimes contra a honra da competência do juiz singular.
- 15 Recursos. Fontes normativas dos recursos. Classificação dos recursos. Procedimento recursal. Efeitos dos recursos. Juízo de admissibilidade. Extinção anormal das vias recursais. Dos recursos em espécie. Nulidades.
- 16 Aspectos processuais das seguintes leis especiais: Lei n.º 7.210/84; n.º 8.069/90; n.º 9.099/95 e n.º 10.259/01; Lei n.º 11.343/06; Lei n.º 4.898/65; Lei n.º 5.250/67; Lei n.º 9.503/97; Lei n.º 8.072/90 e n.º 8.930/94; Lei n.º 9.455/97; Lei n.º 7.960/89; Lei n.º 9.807/99; Lei n.º 9.613/98; Lei n.º 9.605/98; Lei n.º 9.296/96; Lei n.º 9.034/95; Lei n.º 8.038/90; Decreto-Lei n.º 1.002/64. Lei n.º 10.054/2000; Lei n.º 9.034/95; Lei n.º 9.303/96.
- 17 *Habeas corpus*. Mandado de segurança em matéria penal.

DIREITO CIVIL

- 1 Da pessoa natural. Personalidade e capacidade. O corpo humano. Da pessoa jurídica e seu registro. Da sociedade e das associações civis. Das fundações. Do domicílio civil.
- 2 Dos bens.
- 3 Dos fatos, atos e negócios jurídicos. Dos defeitos dos atos jurídicos. Da forma dos atos jurídicos e da sua prova. Dos atos ilícitos.
- 4 Da prescrição e da decadência.
- 5 Do casamento. Impedimentos. Efeitos jurídicos do casamento. Do regime de bens. Dissolução.
- 6 Relações extramatrimoniais: União Estável e concubinato.
- 7 Relações de parentesco. Filiação. Adoção. Alimentos. Investigação de paternidade.
- 8 Da tutela, curatela e da ausência.
- 9 Posse. Aquisição. Efeitos. Perda. Proteção.
- 10 Propriedade. Restrições. Aquisição e perda. Direitos de vizinhança. Condomínio. Propriedade resolúvel. Direitos reais sobre coisas alheias. Usucapião.
- 11 Registros Públicos. Registro civil das pessoas físicas e jurídicas. Registro de títulos e documentos. Registro de imóveis.
- 12 Obrigações. Conceito. Fontes. Modalidades. Efeitos. Extinção. Conseqüência da inexecução das obrigações. Cessão de crédito. Contratos. Contratos comerciais e bancários. Dos contratos em espécie. Obrigações por declaração unilateral de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

vontade. Obrigações por ato ilícito. Título de Crédito. Liquidação. Concurso de credores.

- 13 Responsabilidade Civil.
- 14 Sucessão legítima e testamentária.
- 15 Direito de Empresa. Empresário. Sociedade. Sociedade não Personificada. Sociedades Personificadas. Sociedade Simples e Sociedades Empresárias. Sociedade em Nome Coletivo. Sociedade em Comandita Simples. Sociedade Limitada. Sociedade Anônima Sociedade em Comandita por Ação. Sociedade Cooperativa. Sociedades Coligadas. Liquidação da Sociedade. Transformação, Incorporação, Fusão e Cisão das Sociedades. Sociedades Dependentes de Autorização. Personalidade Jurídica e Desconsideração. A responsabilidade dos sócios. Estabelecimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

- 1 Jurisdição e ação. Partes. Deveres, Representação. Intervenção de Terceiros.
- 2 Competência. Conceito. Modificações. Conflitos.
- 3 O Ministério Público. Sua atuação no processo civil.
- 4 Sujeitos do processo. Juiz. Partes. Litisconsórcio. Intervenção de terceiros.
- 5 Atos processuais. A forma. O tempo. O lugar. Nulidade dos atos processuais.
- 6 Processo. Processo e procedimento. Natureza. Princípios fundamentais do processo civil. Formação, suspensão e extinção. Pressupostos processuais.
- 7 A sentença e a coisa julgada.
- 8 Recursos.
- 9 A execução e o processo cautelar. Execução Fiscal.
- 10 Os procedimentos especiais de jurisdição contenciosa e os procedimentos especiais de jurisdição voluntária.
- 11 Mandado de Segurança. Ação Popular. Mandado de Injunção.
- 12 Aspectos processuais da lei de Improbidade Administrativa (n.º 8.429/92) e do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).
- 13 Lei n.º 7.347/85 (Ação Civil Pública).
- 14 Lei n.º 9.099/95. 15 Lei n.º 8.560/92.

DIREITO TRIBUTÁRIO

- 1 O Estado e o poder de tributar.
- 2 Direito tributário: conceito e princípios. Tributo: conceito e espécies. Código Tributário Nacional. Normas gerais de direito tributário.
- 3 Obrigação tributária: conceito; espécies; fato gerador (hipótese de incidência); sujeitos ativo e passivo; solidariedade; capacidade tributária; domicílio tributário.
- 4 Crédito tributário. Conceito. Natureza. Lançamento. Revisão. Suspensão, extinção e exclusão. Prescrição e decadência. Repetição do indébito.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- 5 Responsabilidade tributária. Responsabilidade por dívida própria e por dívida de outrem. Solidariedade e sucessão. Responsabilidade pessoal e de terceiros. Responsabilidade supletiva.
- 6 Sistema Tributário Nacional. Princípios gerais. Limitações do poder de tributar.

DIREITO ELEITORAL

- 1 Lei n.º 4.737/65.
- 2 Lei Complementar n.º 64/90.
- 3 Lei n.º 9.504/97.

DIREITO AGRÁRIO

- 1 Teoria geral do Direito Agrário: conceito e princípios.
- 2 Reforma Agrária (Lei n.º 8.629/93).
- 3 O Processo de desapropriação para fins de reforma agrária (Leis Complementares n.ºs 76/93 e 88/96).
- 4 Usucapião constitucional rural (art. 191 da Constituição da República e Lei n.º 6.969/81).

DIREITO AMBIENTAL

- 1 Conceito. Competência legislativa.
- 2 Sistema nacional do meio ambiente.
- 3 Poluição. 4 Parcelamento do solo urbano.
- 5 Inquérito civil público. Ação civil pública.
- 6 Agrotóxicos.
- 7 Código Florestal. Áreas de preservação permanente. Reserva legal.
- 8 Infrações administrativas ambientais.
- 9 Legislação especial: Lei n.º 4.771/65; Lei n.º 6.938/81; Lei n.º 7.802/89; Lei n.º 9.433/97; Lei n.º 9.605/98; Lei n.º 9.985/2000; Decreto n.º 3.179/99; Decreto n.º 4.072/2002.

DIREITO COMERCIAL

- 1 Propriedade industrial e intelectual (Leis n.º 5.772/71 e n.º 9.279/96, e respectivas atualizações).
- 2 Direito Bancário, sistema financeiro nacional.
- 3 Direito Securitário.
- 4 Falência, recuperação judicial e extrajudicial.

DIREITOS HUMANOS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- 1 Declaração Universal dos Direitos Humanos (adotada e proclamada pela Resolução 217-A (III) – da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948).
- 2 Os Direitos Humanos na Constituição Federal de 1988 (artigos 5.º ao 15.º).
- 3 Regra mínimas para o tratamento de pessoas presas, da ONU.

DIREITO DO CONSUMIDOR

- 1 Conceito de consumidor, fornecedor, produto e serviço.
- 2 Direitos básicos do consumidor.
- 3 Da proteção à saúde e segurança. Responsabilidade pelo fato do produto e do serviço. Responsabilidade por vício do produto ou serviço. Decadência e prescrição. Desconsideração da personalidade jurídica.
- 4 Prática comercial, publicidade, prática abusiva, cobrança de dívidas e banco de dados e cadastro de consumidor.
- 5 Proteção contratual do consumidor.
- 6 Sanções administrativas.
- 7 Da defesa do consumidor em juízo. Da legitimidade do Ministério Público. Das ações coletivas. Da coisa julgada.

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 1 A Constituição de 1988 e a infância e juventude.
- 2 Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90).

LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 1 Legislação do Ministério Público: Lei n.º 8.625/93; Lei Complementar n.º 75/93.
- 2 Inquérito Civil e Compromisso de ajustamento de conduta: Lei n.º 7.347/85.
- 3 Lei n.º 8.625/93.
- 4 Lei Complementar n.º 93/93 e suas alterações (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Rondônia).